

# BANCO DE HORAS

*Rodrigo Garcia*

O chamado "banco de horas" é uma forma bem simples de compensação de horas extra, vigente a partir da Lei nº. 9.601/1998.

Trata-se de um sistema de compensação de horas extras mais flexível, mas que exige autorização por convenção ou acordo coletivo, possibilitando à empresa adequar a jornada de trabalho dos empregados às suas necessidades de produção e demanda de serviços.

Vale esclarecer que a inovação do "banco de horas" abrange todos os trabalhadores, independentemente da modalidade de contratação, se por prazo determinado ou indeterminado.

Esse sistema é chamado de "banco de horas" porque ele pode ser utilizado, por exemplo, nos momentos de pouca atividade da empresa para reduzir a jornada normal dos empregados durante um período, sem redução ou aumento do salário, permanecendo um crédito de horas para utilização quando a produção crescer ou a atividade acelerar, ressalvado o que for passível de negociação coletiva (convenção ou acordo coletivo).

Se o sistema começar em um momento de grande atividade da empresa, aumenta-se a jornada de trabalho (no máximo de 2 horas extras por dia) durante um período. Nesse caso, as horas extras não serão remuneradas, sendo concedidas, como compensação, folgas correspondentes ou sendo reduzida a jornada de trabalho até a "quitação" das horas excedentes.

O sistema pode variar dependendo do que for negociado nas convenções ou acordos coletivos, mas o limite será sempre de 10 horas diárias trabalhadas, não podendo ultrapassar, no prazo negociado no Acordo Coletivo - em período máximo de 1 ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas. A cada período fixado no Acordo, recomeça o sistema de compensação e a formação de um novo "banco de horas".

No Regime do Banco de Horas, o pagamento de horas extras somente existirá, no caso de a jornada de trabalho ultrapassar a 10 horas diárias quando o limite for de 8 horas nos 5 dias da semana, e ultrapassar a 6ª. hora no dia de jornada de 4 horas. Nos casos em que a jornada diária for correspondente a 7 horas e 20 minutos em 6 dias da semana, é considerada como hora extra, aquela prestada acima de 9 horas e 20 minutos. As horas extras devem ser remuneradas dentro do mesmo mês. Toda quantidade de horas que ultrapassar o limite diário, representado pela soma da jornada legal mais duas horas, deve ser demonstrada, somada e multiplicada pelo valor do salário hora do funcionário com adicional previsto na convenção.

O banco de horas proporciona descanso ao empregado que trabalhou além da jornada normal e também permite que o empregador supra suas necessidades de trabalho nos períodos em que mais necessitar, além de representar uma economia para a empresa.